

NOTA

A Defesa do Vereador licenciado Henrique Santana Carballal vem registrar seu estranhamento e genuína irresignação com os mais recentes fatos ocorridos na Ação tombada sob nº. 0523917-17.2016.8.05.0001, que tramita na 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA, na forma a seguir delineada.

Referida ação foi distribuída na já longínqua 20.04.2016, a partir de denúncia formulada pelo Ministério Público da Bahia, que alega terem os Réus incorrido em crime contra a administração pública, a partir de breve participação numa feira de saúde ocorrida no ano de 2013.

Sem prejuízo da fragilidade dos argumentos que sustentam a Denúncia, especialmente por não ter havido qualquer responsabilidade do referido Edil na promoção do evento, conforme já sustentado em sede de Defesa Prévia, e fartamente demonstrado a partir dos diversos depoimentos prestados no curso do procedimento instaurado pelo Ministério Público, esse, imagina-se, movido, exclusivamente, por seu propósito acusatório, promoveu a referida Ação de Improbidade Administrativa.

Após quase 6 (seis) anos de tramitação, o processo foi submetido a migração para o Sistema PJe, o que, urge registrar, chegou ao conhecimento da Defesa apenas há dois dias, quando da ocorrência dos fatos que justificam essa Nota e provocaram acesso aos autos do processo.

Isso mesmo! O processo judicial foi submetido a migração, tendo o cartório realizado a intimação apenas do Ministério Público e do Município do Salvador, para que se manifestassem a respeito do procedimento, sem que tenha havido qualquer comunicação ao advogado dos Réus, devidamente habilitado, sobre o ato processual em questão, o que demonstra que os vícios na tramitação processual se mostram recorrentes.

Sem prejuízo da questão processual acima relatada, que será objeto de manifestação e discussão dentro do processo, na data de 04/07/2022, surpreendentemente, o site www.correio24horas.com.br noticiou decisão proferida pelo MM Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública, no sentido de receber a Denúncia do Ministério Público da Bahia, determinando a citação dos Réus, a fim de que fosse estabelecido o contraditório.

Ato contínuo, e considerando que, mesmo habilitado nos autos não havia recebido qualquer publicação a respeito, a Defesa buscou, acessando o processo judicial eletrônico, informações sobre a citada decisão. Ocorre que, na citada data, não havia nos autos digitais qualquer informação a respeito (print da tela abaixo), o que nos fez imaginar tratar-se de um equívoco do citado site.

Navegador do Advogado ... X FJA Consulta processos - Tribu... X 0523917-17.2016.8.05.0001... X

ACIA 0523917-17.2016.8.05.0001
Ministério Público do Estado da Bahia X HENRIQUE SANTANA CARBALLAL

201719553 - Petição
Juntado por LUCIANA BARRETO NEVES - OUTROS INTERESSADOS - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - REPRESENTANTE PROCESSUAL em 25/05/2022 18:20:21

01 jul 2022
CONCLUSOS PARA DECISÃO 17:38

25 mai 2022
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO 201719553 - Petição 18:20

03 mai 2022
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA 196408064 - Alto Ordinatório 12:33

DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO EM 10/05/2022
PUBLICADO ATO ORDINATÓRIO EM 04/05/2022
DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR. BAHIA

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, por sua Procuradora infrafirmada, nos autos da AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA n. 0523917-17.2016.8.05.0001, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA em face de HENRIQUE SANTANA CARBALLAL E OUTROS, vem, na qualidade de litisconsorte ativo, declarar ciência da digitalização do processo, aduzindo que não vislumbrou, em princípio, inconsistências ou omissões documentais na migração deste para o PJe, resguardando-se quanto ao direito de arguir vícios de digitalização em momento posterior, acaso venham a ser estes constatados em outra oportunidade.

Salvador, 25 de maio de 2022.

26°C 16:22
PTB2 05/07/2022

Entretanto, no dia seguinte, 05/07/2022, outros sites também passaram a noticiar o fato, inclusive reproduzindo trechos da suposta decisão, o que, como não poderia deixar de ser, causou grande estranheza à Defesa; seja porque não havia publicação alguma no Diário da Justiça; seja, ainda, porque, conforme dito, não constava nos autos qualquer informação a respeito da, até então suposta, decisão do Magistrado.

Certo que, ao longo do dia 05/07/2022, enfim, apareceu no expediente do processo eletrônico, informação a respeito da sobredita decisão. Entretanto, em que pese agora visível a informação, permanecia a decisão inacessível ao advogado habilitado nos autos, que, por mais que tenha tentado, não logrou êxito ao dar ciência ao ato processual e, por conseguinte, acessar o conteúdo da decisão.

ACIA 0523917-17.2016.8.05.0001
Ministério Público do Estado da Bahia X HENRIQUE SANTANA CARBALLAL

Acesso de terceiros

Data e hora	Advogado ou procurador	OAB/Orgão
09/12/2021 18:10	MARIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	-
09/12/2021 19:21	PRISCILA SILVA RIBEIRO SANTOS	-
27/12/2021 08:02	PRISCILA SILVA RIBEIRO SANTOS	-
11/05/2022 10:11	JULIO CURSINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	-
11/05/2022 10:24	JULIO CURSINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	-
26/05/2022 15:48	JULIO CURSINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	-
26/05/2022 16:23	JULIO CURSINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	-
07/06/2022 10:36	JULIO CURSINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	-
02/07/2022 12:47	MATHEUS CALAZANS OLIVEIRA	-
02/07/2022 12:47	MATHEUS CALAZANS OLIVEIRA	-
02/07/2022 12:47	MATHEUS CALAZANS OLIVEIRA	-
04/07/2022 23:55	JULIO CURSINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	-
05/07/2022 00:14	JULIO CURSINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	-
05/07/2022 14:49	MATHEUS CANSANCAO PORCIUNCULA SOUZA	-
05/07/2022 15:35	CARLA FERNANDA NEPOMUCENO SANTOS	-

15 resultados encontrados

Nesse sentido, importa chamar atenção para a informação de restrição imposta ao conteúdo.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Mozilla Firefox

Rest. Tamanho

Dados do documento

Identificador do documento: 211177117

Responsável pela inclusão: Informação restrita

Data de inclusão: Sexta-feira, 01/07/2022 17:37:44

Assinaturas presentes: 1

Assinaturas do documento

Signatário	Data	CN Certificado	Emissor
RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO	Segunda-feira, 04/07/2022 08:37:03	CN=RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO 07979681568, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Diante de tão inusitada ocorrência, a Defesa fez contato com o cartório, inclusive através do atendimento ocorrido pelo Balcão Virtual, sendo noticiada que não havia, pelo menos internamente, qualquer impedimento de acesso ao teor da decisão, tendo sido registrado, ainda, que não sabiam informar o motivo da mesma estar inacessível ao advogado, e que restaria a esse, então, aguardar a publicação em Diário.

Sem prejuízo do estranhamento que causa os autos terem sido conclusos na última sexta-feira, às 17h36, e a decisão proferida em tempo recorde, apenas 1 minuto depois, precisamente as 17h37min44seg (os prints acima comprovam isso), necessário que o cartório da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA esclareça como uma decisão que sequer estava disponibilizada no sistema já era de conhecimento da imprensa. Nesse sentido, inclusive, foi encaminhado e-mail ao referido cartório, que ainda não se manifestou.

Repete-se, para que não haja dúvida: a decisão, cujos trechos já circulavam amplamente pelos sites locais, sequer constava dos autos eletrônicos, numa demonstração cabal de que o procedimento cartorial padece de vício, que urge ser esclarecido.

Vai-se além, como explicar que o expediente, enfim, tenha sido disponibilizado no dia seguinte, ainda assim em caráter de restrição ao advogado dos Réus, e que outros sites já dispunham do referido conteúdo?

Necessário registrar, ainda, que, após a veiculação na mídia do vídeo que comprova os fatos ora relatados, em especial as limitações impostas à Defesa do Edil, enquanto a imprensa, estranhamente, já era detentora da íntegra da decisão do Magistrado, foi procedida exclusão do link que comprovava a sua disponibilização restrita, que teria

ocorrido na última sexta-feira, 01/07/2022, às 17h37min; repete-se, apenas 1 (um) minuto após a conclusão dos autos ao Magistrado.

Nesses termos, e sem prejuízo das medidas a serem adotadas, a Defesa do Vereador licenciado Henrique Carballal aguarda manifestação e esclarecimentos do Cartório da 6ª Vara da Fazenda Pública, uma vez que manifestos os vícios que maculam a tramitação processual e, independente das justificativas eventualmente apresentadas, ferem de morte o Devido Processo Legal.

Júlio Cursino Filho
OAB/BA 23.482